

III – as Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs: requerimentos de licenciamento e de outorga, vinculados ao processo de licenciamento até 31 de julho de 2019, sua renovação e a respectiva concessão; requerimentos e autorizações para supressão de vegetação, vinculados aos processos de licenciamento; autos de infração e respectivas penalidades impostas; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; recursos interpostos em processos administrativos ambientais e respectivas decisões; relatórios ambientais simplificados; relatórios de controle ambiental; relatórios de desempenho ambiental; estudos de impacto ambiental; planos de controle ambiental; procedimentos de licenciamento ambiental; condicionantes ambientais; registro de cavidades naturais subterrâneas e de sítios arqueológicos informados nos procedimentos de licenciamento ambiental;

IV – à Assessoria de Normas e Procedimentos – ASNOP: legislação ambiental;

V – à Superintendência de Gestão Ambiental – SUGA: acesso à Plataforma IDE-Sistema e ao seu completo conjunto de dados e imagens georreferenciadas;

VI – ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: requerimentos de outorga, sua renovação e a respectiva concessão; autos de infração e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; recursos interpostos em processos administrativos ambientais e respectivas decisões; reincidências em infrações ambientais; instalações e situações sob risco de acidente ambiental (áreas contaminadas); referências técnicas e científicas;

VII – à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM: autos de infração e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; reincidências em infrações ambientais; recursos interpostos em processos administrativos ambientais e respectivas decisões; procedimentos de licenciamento ambiental; instalações e situações sob risco de acidente ambiental (áreas contaminadas/barragens de rejeito e resíduos); registro de áreas degradadas, áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, e barragens de rejeito e resíduos; referências técnicas e científicas; VIII – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF: requerimentos e autorizações para supressão de vegetação; autos de infração e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; recursos interpostos em processos administrativos ambientais e respectivas decisões; reincidências em infrações ambientais; procedimentos de licenciamento ambiental; instalações e situações sob risco de acidente ambiental (áreas degradadas); áreas protegidas no Estado e áreas potenciais para a criação de unidades de conservação; referências técnicas e científicas;

IX – às Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios: requerimentos e autorizações para supressão de vegetação; autos de infração e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; recursos interpostos em processos administrativos ambientais e respectivas decisões; reincidências em infrações ambientais; procedimentos de licenciamento ambiental; instalações e situações sob risco de acidente ambiental (áreas degradadas); áreas protegidas no Estado e áreas potenciais para a criação de unidades de conservação; referências técnicas e científicas.

Art. 3º – Os dados referentes aos autos de infração e reincidências serão disponibilizados no “Portal da Transparência Ambiental” até o dia 29 de maio de 2019.

Art. 4º – Os procedimentos de regularização ambiental formalizados anteriormente a 29 de novembro de 2017, serão incluídos na base de dados do “Portal da Transparência Ambiental”, de acordo com a tabela constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 5º – Na superveniência de legislação que modifique competência dos órgãos ou entidades mencionadas no art. 2º, a área que receber as novas atribuições assumirá a responsabilidade prevista nesta Resolução, relativa às novas competências assumidas.

Art. 6º – A disponibilização das informações previstas nesta Resolução se dará por meio de sua inclusão nos sistemas existentes utilizados pelos órgãos e entidades do SISEMA, os quais deverão ser integrados ao “Portal da Transparência Ambiental”.

Art. 7º - O “Portal da Transparência Ambiental” não obsta a continuidade de acesso aos sistemas existentes no âmbito do SISEMA pelo Cidadão.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29de agosto de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Eduardo Pedercini Reis

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Henri Dubois Collet

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marília Carvalho Melo

Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Anexo

Cronograma de inserção de dados dos processos de regularização ambiental, inclusive de AAFs, formalizados anteriormente a 29 (vinte e nove) de novembro de 2017

Ano de formalização do processo de regularização ambiental	Prazo final para inserção de dados
2017	31 de dezembro de 2018
2016	30 de junho de 2019
2015	31 de dezembro de 2019
2014	30 de junho de 2020
2013	31 de dezembro de 2020
2012	30 de junho de 2021
2011	31 de dezembro de 2021
2010	30 de junho de 2022
anteriormente a janeiro de 2010	28 de novembro de 2025

30 1140013 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que foi requerida em 17/08/2018 a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada e finalizada em 29/08/2018 com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Aurora Energias Renováveis II Ltda./Fazenda Humburgema - Usina Solar Fotovoltáica - Jaíba/MG - PA nº 14881/2018/001/2018. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

30 1139676 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM, das 8:30h às 11:50h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, na SUPRAM NM - Rua Gabriel Passos, 50, Centro - Montes Claros/MG, das 8:30h às 11:50h e das 13h às 17h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. NOTA: Torna-se sem efeito a publicação de disponibilização do RIMA, realizada no dia 21/04/2018, tendo em vista a necessidade de adequação do EIA/RIMA.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

1) LAC 1 (LP+LI+LO) - *Novas Fronteiras Agronegócios Ltda./Fazenda Gameleira, Marangaba e Estela - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada e silvicultura - Buritizeiro/MG - PA/Nº 25873/2012/003/2018 - Classe 4.

30 1140089 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: 1) Licença de Operação Corretiva: *Empresa Construtora Brasil S.A – Usinas de produção de concreto asfáltico - Pimenta/MG – PA/Nº 28101/2013/001/2014 - Classe 3. – Motivo: Não atendimento a informação complementar. 2) *Minas Export Ltda. - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, Lava a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Vargem Bonita/MG – PA/Nº 00820/2010/003/2013 - Classe 4 – Motivo: Não atendimento a informação complementar. 3) Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante: *Constról Construções Ltda. – EPP - Usinas de produção de concreto asfáltico - Oliveira/MG – PA/Nº 17055/2014/001/2014 - Classe 3. – Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10(dez) anos: 1) Diego Picardi de Freitas – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – Formiga/MG – Protocolo nº: 23963256/2018, a partir de 28/08/2018. 2) Rede Dom Pedro de Postos Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Oliveira/MG – Protocolo nº: 24957544/2018, a partir de 28/08/2018. 3) Belga Moveis Ltda. - Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotônico, inclusive a partir de reciclagem – Cláudio/MG – Protocolo nº: 25348967/2018, a partir de 28/08/2018. 4) Gelateria Quatro Estações – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – Arcos/MG – Protocolo nº: 25502256/2018, a partir 28/08/2018. 5) Fazenda Beirigos / Mat 33110 – Avicultura – ItapeERICA/MG – Protocolo nº: 25446694/2018, a partir de 28/08/2018.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o cancelamento do processo abaixo identificado: Autorização Ambiental de Funcionamento: *Indústria de Calçados Atenas Ltda. – Fabricação de calçados em geral - Nova Serrana/MG – PA/Nº 23602/2005/002/2014 – Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o cancelamento do processo abaixo identificado: Licença de Operação Corretiva: *Indústria de Calçados Ykebana Ltda. – Fabricação de calçados em geral - Nova Serrana/MG – PA Nº 5336/2005/001/2013 – Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

30 1140168 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Gilmar da Silva Rodrigues/Fazenda Vargem Bonita de Cima local denominado Chácara Mosana – Suinocultura – Unaí/MG. Processo: 01041/2016/001/2018.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NOR.

30 1139902 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que Inácio Carlos Urban e Outros por meio do PA/nº 01765/2005/002/2018 - Classe 4 solicitou Licença de Operação Corretiva (LAC2) para as atividades Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) culturas anuais, viviperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo formulação de adubos e fertilizantes formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes barragem de irrigação ou de perenização para agricultura no município de Coromandel/MG. Informa que foi apresentado o EIA/ RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, das 08h30min às 16h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM TMAP, localizada na Praça Tubal Vilela nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

30 1140009 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas:

1) Renovação da Licença de Operação: *Pirapora Têxtil S.A. - Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares - São João Del Rei/MG - PA/Nº 00063/1986/009/2018 - Classe 5.

(a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Viver Minas Mineração Ltda. - Lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - Cristais/MG - PA nº 37154/2015/002/2018. 2. Mineração Chapada das Perdizes Ltda. - Lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - Ingaí/MG - PA nº 36945/2017/001/2018. (a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

30 1139943 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna públicas as DECISÕES determinadas pela 135ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada no dia 22 de agosto de 2018, às 14h., no Auditório do IEF, Rodovia Ubá/Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 129º RO de 15/12/2016, 130º RO de 22/03/2017 e da 131ª RO de 09/08 2017. APROVADAS. 5. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental em Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 5.1 Associação Nóbrega de Educação e a Assistência Social - Edificação - Juiz de Fora/MG - PA/Nº 05020000302/16 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Intervenção Requerida: 9 indivíduos arbóreos - Intervenção Passível de Aprovação: 9 indivíduos arbóreos. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: NAR Juiz de Fora. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS. 5.2 Paraíso Golden Mark Empreendimentos Ltda. ME - Infraestrutura - Antônio Carlos/MG - PA/Nº 09050000051/17 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área Requerida: 16,6227 ha - Área Passível de Aprovação: 16,6227 ha - Fitofisionomia: Campo sujo. Estágio de Regeneração: Inicial e Médio. Apresentação: NAR Barbacena. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS. 6. Processo Administrativo para exame de Recurso: 6.1 Alfredo Luis Gomes de Souza - Tratamento químico para preservação de madeira - Visconde do Rio Branco/MG

- PA/Nº 29002/2014/002/2015 - Classe 3. Apresentação: Supram ZM. INDEFERIDO. 7. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração: 7.1 Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis - Aeroportos - Juiz de Fora/MG - PA/Nº 16388/2013/001/2014 - AI/Nº 65060/2014. Apresentação: Supram ZM. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 7.2 DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Retificação de curso d’água - Juiz de Fora/MG - PA/Nº CAP 520097/2018 - AI/Nº 65085/2014. Apresentação: Supram ZM. INDEFERIDO. 7.3 MSM - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Piranga/MG - PA/Nº CAP 494989/2017 - AI/Nº 07482/2017. Apresentação: Supram ZM. INDEFERIDO. 7.4 Jacar Pneus Ltda. - Recauchutagem de pneumáticos - Ubá/MG - PA/Nº CAP 509539/2018 - AI/Nº 65620/2015. Apresentação: Supram ZM. INDEFERIDO.

(a) Diogo Soares de Melo Franco. Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Zona da Mata.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.348, DE 29 DE AGOSTO DE 2018 Altera a Deliberação Copam nº 995, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam nº 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º – A alínea “f” do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam nº 995, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f – (...)

g) (...)

Titular: Claudinei Oliveira Cruz

(...)

2º Suplente: Luiz Henrique Passos Rezende”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUIAR.

30 1139767 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Toti Engenharia e Construções Ltda. CNPJ: 08.489.149/0001-98 – Para: Pedreira Santa Cruz Eireli CNPJ: 24.554.223/0001-69 – PT/Nº 12367/2018. Validade: Prazo remanescente. 2) De: Vaz e Kretli Ltda. EPP CNPJ: 22.581.504/0001-85 – Para: JRS Combustíveis e Serviços Eireli CNPJ: 21.119.427/0001-83 – PA/Nº 06240/2012/002/2016. Validade: Prazo remanescente.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

30 1139713 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº

227, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar no seu entorno e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento de diretrizes normativas específicas para a atividade de produção de carvão vegetal de floresta plantada, seus subprodutos e derivados, no que concerne à sua instalação, funcionamento e suas emissões atmosféricas; CONSIDERANDO que as condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, não são aplicáveis aos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada devido a heterogeneidade do processo de carbonização (pirólise), que impossibilita a realização do monitoramento representativo das emissões atmosféricas, segundo normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a adoção de práticas de melhoria de processo nas unidades de produção de carvão vegetal e o monitoramento da qualidade do ar com base em estudo de dispersão das emissões atmosféricas representa significativo ganho socioambiental;

DELIBERA:

Art. 1º – Para efeitos desta Deliberação Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – baiana: orifício presente nos fornos de carbonização que tem a finalidade de arraste ou saída dos gases durante o processo;

II – carvão vegetal: produto obtido na pirólise mediante a ação do calor que elimina a maior parte dos componentes voláteis da madeira;

III – cortina arbórea:estrutura de controle ambiental composta por barreira vegetal consolidada, com o objetivo de minimizar o impacto paisagístico e conter a dispersão de particulados para fora da Área Diretaente Afetada – ADA.

IV – estudo de dispersão: estudo para simular a dispersão das concentrações de poluentes na atmosfera, utilizando modelo matemático, cuja finalidade é gerar cenários analíticos para mensuração do impacto das emissões atmosféricas na qualidade do ar na área de influência;

V – floresta plantada: aquela originada de plantio homogêneo ou não, com espécie exótica ou nativa, na qual se utilizam técnicas silviculturais apropriadas, visando a obtenção de produtividade economicamente viável;

VI – fornos de carbonização: equipamento presente na unidade de produção de carvão vegetal cujo objetivo é transformar madeira em carvão vegetal por meio do processo de pirólise;

VII – monitoramento da qualidade do ar: medição ou verificação, que pode ser contínua ou periódica, para acompanhamento da condição e do controle da qualidade do ar;

VIII – pirólise: todo e qualquer processo de decomposição ou de alteração da composição de um material ou mistura pela ação de calor, com pouco ou nenhum oxigênio, podendo estar em pressão negativa ou positiva, a depender da tecnologia e processo utilizado;

IX – tatus: orifícios existentes nos fornos de carbonização que visam permitir a entrada de oxigênio, início da carbonização, assim como o seu controle durante o processo de pirólise;

X – teor de umidade da madeira base seca: razão entre o peso da água e o peso da matéria (madeira) seca;

XI – rendimento gravimétrico: relação que mede a transformação de madeira em carvão vegetal, em termos percentuais de peso (kg) do carvão vegetal seco sobre o peso (kg) da madeira seca;

XII – rendimento volumétrico: relação entre o volume da madeira em metros cúbico (m³) antes da carbonização e o volume do carvão em metros (mdc);

XIII – unidade de produção de carvão vegetal – UPC: conjunto de fornos de carbonização.

Art. 2º – Esta Deliberação Normativa se aplica para as unidades produtivas enquadradas no código G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

§ 1º – As unidades produtivas referidas no caput não estarão sujeitas às obrigações estabelecidas no Anexo XVII da Deliberação Normativa nº 187, de 19 de setembro de 2013, de comprovar o atendimento às respectivas condições e limites máximos de emissão para fontes fixas, porém, poderão estar sujeitas ao monitoramento da qualidade do ar nos termos desta Deliberação.

§ 2º – As condicionantes das licenças ambientais vigentes exclusivas para monitoramento das emissões atmosféricas nas fontes fixas, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 187, de 2013, ficam excluídas com a entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§ 3º – Para os novos empreendimentos as exigências advindas desta Deliberação Normativa serão tratadas no âmbito do licenciamento ambiental.

Art. 3º – A UPC, visando reduzir as emissões atmosféricas e melhorar a qualidade do ar, deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas e pro-

cedimentos para ganho de performance durante o processo de produção de carvão vegetal:

I – manter a umidade da madeira a ser enformada (base seca) abaixo de 40%;

II – garantir a integridade estrutural dos fornos, evitando vazamentos indesejados e sem controle;

III – manter a madeira isenta de resíduos, tais como óleo, terra, capim e galhadas;

IV – manter a limpeza do piso, bem como os tatus desobstruídos antes do enformamento da madeira;

V – manter o rendimento gravimétrico médio mensal ou o rendimento volumétrico médio mensal, para os seguintes portes estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017:

a) para empreendimentos enquadrados com Porte Pequeno: rendimento gravimétrico mensal a partir de 29% ou rendimento volumétrico médio mensal menor ou igual a 1,75 metros cúbicos de madeira por metro de carvão (m³/mdc);

b) para empreendimentos enquadrados com Porte Médio: rendimento gravimétrico mensal a partir de 30% ou rendimento volumétrico médio mensal menor ou igual a 1,70 metros cúbicos de madeira por metro de carvão (m³/mdc)

c) para empreendimentos enquadrados com Porte Grande: rendimento gravimétrico mensal a partir de 32% ou rendimento volumétrico médio mensal menor ou igual a 1,6 metros cúbicos de madeira por metro de carvão (m³/mdc)

VI – implementar procedimentos de medição do parâmetro de temperatura no forno de carbonização;

VII – manter sempre limpas as conexões e aberturas dos fornos (tatus e baianas);

VIII – iniciar a implantação ou comprovar a existência da cortina arbórea no entorno da UPC, embasada por projeto técnico elaborado conforme Termo de Referência a ser disponibilizado pelo órgão ambiental.

§ 1º – Deverá ser encaminhado relatório comprovando o cumprimento dos incisos de I a VIII à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – em até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Deliberação Normativa.

§ 2º – Os relatórios ou planilhas de acompanhamento dos parâmetros de performance da produção do carvão vegetal, umidade, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

Art. 4º – A UPC, ainda que licenciada, deverá realizar o estudo de dispersão das emissões atmosféricas, conforme os seguintes prazos definidos, segundo os portes estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017:

I – para empreendimentos enquadrados com Porte Pequeno: 25 (vinte e cinco) meses;

II – para empreendimentos enquadrados com Porte Médio: 20 (vinte) meses;

III – para empreendimentos enquadrados com Porte Grande: 15 (quinze) meses.

§ 1º – Os estudos referidos no caput deverão ser realizados conforme Termo de Referência específico disponibilizado pela Feam.

§ 2º – Os estudos referidos no caput deverão ser protocolados na Feam, órgão responsável pela validação dos resultados e por determinar medidas de controle e monitoramento a serem adotadas pela UPC.

Art. 5º – Com base nos resultados apresentados no estudo de dispersão, a Feam poderá requerer o monitoramento da qualidade do ar, conforme os parâmetros estabelecidos em legislação vigente.

Art. 6º – Com base nos resultados dos estudos referidos no art. 4º ou monitoramento do art. 5º, a depender do caso, a Feam poderá estabelecer, justificadamente:

I – adoção de outras práticas e procedimentos para redução das emissões atmosféricas além das previstas no art. 3º; ou

II – caso se aplique, medidas restritivas à produção dos fornos de carbonização, levando em consideração a especificidade de cada UPC.

Art. 7º – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

30 1140175 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 17409/2013, Empreendedor: Somai Nordeste S/A, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03532/2018. *Processo: 10548/2013, Empreendedor